



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900301-7

Nº CNJ : 0900301-02.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo do 2º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 17 a 21 de agosto de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a a ilustre Procuradora da República Drª Luciana Fernandes Gadelha (Ofício n.º 9943/2015 - MPF/PR/RJ/GABPC, de julho de 2015, e a Portaria PR-RJ N.º 823, de 06/07/2015) para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto. Por outro lado, apesar de devidamente comunicados, não houve designação nem comparecimento de representantes da PRFN, da OAB e da AGU.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o Questionário Pré-Correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 02/07/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/09740), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900301-7

Assim, com base no referido relatório, bem como no Questionário Pré-Correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do Juízo correicionado:

ACERVO DO JUIZADO	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Total	1.409	1.893
Suspensos	63	410
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.346</b>	<b>1.483</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado integral cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, quais sejam: reduzir o tempo médio para análise das iniciais; juntar a petição de setembro de 2005 do processo nº 00002378220054025168; providenciar a intimação da decisão proferida em 31/05/2013 no processo nº 0000515-05.2013.4.02.5168; e facilitar a identificação dos locais virtuais.

Entretanto, verifica-se um aumento dos processos em tramitação no Juizado no intervalo dos últimos dois anos.

Desta forma, na correição ora realizada, e diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar a redução do acervo, bem como o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Retomar o andamento dos 08 processos parados entre 31 e 60 dias;
3. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
4. Observar a correta classificação das sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada. Evitar, ainda, a classificação como “vazias”, cadastrando corretamente o tipo de intimação;
5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 175 processos com tal fase não informada;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900301-7

6. Regularizar as informações sobre materiais apreendidos/acautelados no sistema Apolo, conforme indicado no item respectivo deste relatório.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do Juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, para que sejam solicitadas informações sobre o total de computadores existentes e em funcionamento no Juízo correicionado, bem como sobre a possibilidade de outros serem instalados, tendo em vista o informado no item específico do relatório de correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região